

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 540

DE 18 DE JULHO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar o imóvel urbano com suas respectivas benfeitorias denominado Chácara nº 116 da Gleba 01, com área aproximada de 33.487,05 metros quadrados.

Parágrafo Único - A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, será destinado à doação ou a cessão à Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, para a construção de uma subestação rebaixadora.

Art. 3º - O Poder executivo procederá o pagamento da indenização nos limites estabelecidos pela comissão de atualização designada através do Decreto nº 3.666 de 22 de maio de 1995, mediante composição, amigável ou judicial.

Parágrafo Único - O limite de que trata o "caput", não será considerado se a decisão judicial dispuser o contrário.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no do Orçamento vigente, na importância de 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática, a seguinte discriminação:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09512681.026 - Apoio a Distribuição de Energia Elétrica

4210.00 - Aquisição de Imóveis

18.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao presente crédito, fica reduzida no orçamento vigente a seguinte dotação:

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

11623461.003 - Programa de Desenvolvimento Industrial

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

18.000,00

Art. 6º - Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder o imóvel de que trata o artigo 1º, à Centrais Elétricas de Rondônia S/A, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de ... 234/95

20/07/95 234/95

[Signature]

PRO 234/95

FOI H 003

[Signature]

AO GABINETE DO PRESIDENTE
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DA FOLHA 002 DO MESMO.

Em, 20-07-95.

[Signature]
Olegário da Silva
CHEFE DE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/CP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
segue o presente processo para condei-
mento e providências cabíveis.
Em, 21.07.95

[Signature]
Ana Maria Rocha
Assessoria de Gabinete
Port. 087 / GP / CMOPO / 95

AO Arquivo
Segue o presente processo
para ser arquivado.
Em 31/07/95

[Signature]